



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 193/2025 - CPMI-INSS

Brasília, 19 de setembro de 2025

Aos Gerentes de Atendimento das Operadoras de Telecomunicações

Assunto: Transferência de Sigilo Telefônico

Conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI INSS, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo RQN 7/2025, para “*investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas*”, e com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, encaminho a Vossa Senhoria o(s) **Requerimento(s) de nº 859, 1408/2025-CPMI-INSS**, aprovado(s) pelo plenário desta CPMI – cópia(s) anexa(s), para atendimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em linha com o art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/ c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal. Nestes termos, requer-se a quebra de sigilo telefônico de **Alexandre Guimarães, CPF nº 238.484.481-49**, no período constante da Decisão da Comissão de sua 7ª Reunião, conforme tabela anexa, com todos os dados e registros contidos nos cadastros dos investigados e dos interlocutores das ligações, bem como todos os respectivos registros de chamadas (data, tipo de chamada, se foi texto ou voz, duração), incluindo o número de identificação do equipamento móvel (IMEI) e as Estações Rádio-base (ERBs) transmissoras e receptoras das ligações

e suas respectivas localizações (Tabelas: ASSINANTE, ASSINANTE_TERMINAL, INSTALACAO, CHAMADA, ERB e CONEXÃO).

Atenciosamente,

LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO

Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Assinatura conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 - CPMI-INSS, do Presidente da CPMI, Senador CARLOS VIANA, disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/9722107e-1aef-4bff-a8e0-e246a6a1d350>

Nome	Requerimentos	Período Quebras
Alexandre Guimarães	859/2025, 1408/2025	01/01/2021 a 31/12/2023
André Paulo Felix Fidelis	861/2025, 1404/2025	01/01/2017 a 11/09/2025
Antônio Carlos Camilo Antunes	1403/2025	14/05/2023 a 11/09/2025
Carlos Roberto Ferreira Lopes	940/2025	04/09/2017 a 11/09/2025
Cícero Marcelino de Souza Santos	921/2025	01/01/2021 a 11/09/2025
Domingos Savio de Castro	1407/2025	01/01/2023 a 11/09/2025
Eric Douglas Martins Fidelis	860/2025, 1402/2025	01/01/2023 a 11/09/2025
Ingrid Pikinskeni Moraes Santos	920/2025	01/01/2021 a 11/09/2025
Vanderlei Barbosa dos Santos	858/2025	01/01/2023 a 11/09/2025
Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira	862/2025 e 1198/2025	01/01/2020 a 11/09/2025



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do Senhor Alexandre Guimarães, CPF nº 238.484.481-49, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 22 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das



Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

d) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

e) telemático (2), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group



ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

f) telemático (3), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio



caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R\$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, o senhor Alexandre Guimarães ocupou o cargo de Diretor de Governança, Planejamento e Inovação do INSS e é apontado como suspeito de receber mais de R\$ 300 mil reais diretamente de Antônio Carlos Antunes, principal suspeito de atuar como operador financeiro das fraudes na autarquia.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático, a fim de que



possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI, sobretudo os ganhos econômicos e fiscais, além das ligações com outros investigados.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255958828500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



REQUERIMENTO Nº _____, DE 2025/CPMI nº _____
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO, FISCAL e TELEFÔNICO do senhor ALEXANDRE GUIMARÃES, CPF 238.484.481-49, ex-Diretor de Governança e Gerenciamento de Riscos do INSS e ex-Diretor de Governança, Planejamento e Inovação do INSS no período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (anos calendário 2023 a 2025).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO, FISCAL e TELEFÔNICO do senhor ALEXANDRE GUIMARÃES, CPF 238.484.481-49, referentes, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário e telefônico) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal), pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

Requeiro, ainda, que seja solicitado às autoridades competentes o envio do dossiê integrado referente ao sigilo fiscal do mencionado, abrangendo os mesmos períodos acima delimitados, a fim de subsidiar os trabalhos investigativos desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

A decretação da quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do senhor Alexandre Guimarães, ex-Diretor de Governança e Gerenciamento de Riscos do INSS e ex-Diretor de Governança,



Planejamento e Inovação, mostra-se medida indispensável diante das evidências reunidas pela Polícia Federal que o vinculam diretamente ao núcleo de lavagem de dinheiro e à utilização de empresas para o recebimento e dissimulação de valores oriundos do esquema fraudulento de descontos em benefícios previdenciários.

De acordo com os documentos¹ que instruem as investigações, pessoas físicas e jurídicas ligadas a Alexandre Guimarães receberam R\$313.205,29 de empresas intermediárias contratadas para operacionalizar os repasses de recursos das entidades associativas envolvidas no esquema. Esse dado por si só já evidencia a inserção do investigado no fluxo financeiro suspeito, demandando análise aprofundada de suas movimentações pessoais e societárias.

O relatório da Polícia Federal² registra ainda que Alexandre Guimarães figura como sócio da Vênus Consultoria Assessoria Empresarial S.A. (CNPJ 48.500.775/0001-52), em conjunto com Rubens Oliveira, e que a empresa manteve relações financeiras e operacionais com a Prospect Consultoria, pertencente a Antônio Carlos, conhecido como "Careca do INSS", apontado como um dos principais articuladores das fraudes. Foram identificados, inclusive, e-mails corporativos compartilhados e repasses diretos entre a Vênus e a Prospect, demonstrando forte interligação entre o investigado e o núcleo central da organização criminosa.

Tais elementos tornam imprescindível o exame das movimentações bancárias de Alexandre Guimarães no período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025, a fim de rastrear o fluxo financeiro e verificar se houve recebimento direto ou indireto de recursos repassados pelas intermediárias ou pelas entidades associativas. Igualmente, a quebra do sigilo fiscal, abrangendo os anos-calendário de 2023 a 2025, permitirá aferir a compatibilidade entre os valores declarados à Receita Federal e aqueles efetivamente movimentados, podendo revelar omissões ou manipulações destinadas a encobrir ganhos ilícitos.

A análise do sigilo telefônico do investigado é igualmente necessária, pois permitirá identificar contatos e comunicações mantidas com outros membros do esquema, em especial com o "Careca do INSS" e demais sócios e operadores das empresas intermediárias. Tal medida se justifica não apenas pela vinculação

1 Acessada em <https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf>, no dia 18/08/2025.

2 Acessada em <https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf>, no dia 18/08/2025.



formal com a Vênus Consultoria, mas também pelo papel institucional de Alexandre Guimarães no INSS, posto que, enquanto Diretor de Governança, tinha como atribuição prevenir riscos de fraude, mas acabou, ao que tudo indica, participando de mecanismos destinados a beneficiar associações envolvidas em práticas ilícitas.

A conjugação das quebras de sigilo bancário, fiscal e telefônico permitirá: (i) confirmar ou infirmar a utilização de Alexandre Guimarães como elo para a movimentação de valores ilícitos; (ii) identificar eventuais fluxos patrimoniais não compatíveis com sua renda lícita; (iii) mapear a rede de contatos e comunicações que sustentou a operacionalização do esquema; e (iv) esclarecer a profundidade de sua ligação com os principais beneficiários e operadores do sistema fraudulento.

Diante da gravidade dos fatos, da posição ocupada pelo investigado no INSS e da comprovação de repasses suspeitos a empresas sob sua responsabilidade, mostra-se imprescindível autorizar a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de Alexandre Guimarães, como medida necessária ao completo esclarecimento das condutas ilícitas investigadas e à responsabilização dos envolvidos.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

